

tica regular de ato de ofício;

XV - exercer atribuições sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;

XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;

XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e

XIX - intervir em qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Da Suspensão do Estágio

Art. 23. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão da Administração Superior, de execução ou da unidade administrativa a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

I - período dos exames acadêmicos, devidamente comprovado;

II - participação em cursos, congressos e outros da sua área acadêmica, mediante apresentação do comprovante de frequência ou do certificado de participação respectivo;

III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;

IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;

V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e

VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II

Do Desligamento do Estagiário

Art. 24. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, no art. 21, incisos I a XII, e art. 22, incisos I a XIX, desta Resolução;

II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino superior conveniada;

IV - por conclusão do curso na instituição de ensino conveniada, caracterizada pela colação de grau no curso objeto do estágio;

V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

VIII - por reprovação em mais de cinquenta por cento dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

IX - na hipótese de troca ou transferência da instituição de ensino, salvo se a instituição de ensino de destino estiver regularmente conveniada com o Ministério Público do Estado do Pará; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ, de 5 de abril de 2018)

X - na hipótese de troca de curso; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ, de 5 de abril de 2018)

XI - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de trinta dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais, concedida na forma do art. 20 e seus parágrafos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ, de 5 de abril de 2018)

XII - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por dois meses consecutivos; e (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ, de 5 de abril de 2018)

XIII - em face do não acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior, devidamente caracterizado pela ausência de supervisão por mais de seis meses consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ, de 5 de abril de 2018)

§ 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

Seção III

Da Movimentação do Estagiário

Art. 25. Após seis meses de vinculação, o estagiário poderá requerer à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante prévia anuência do membro do Ministério Público ou chefe imediato responsável pela unidade administrativa onde estiver lotado, bem como daquele que irá recepcioná-lo, movimentação para outra Procuradoria, Promotoria de Justiça ou unidade administrativa, com ou sem permuta.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo não contempla a movimentação ocorrida na mesma Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 2º Havendo movimentação do membro do Ministério Público, com mudança de Procuradoria ou Promotoria de Justiça, este somente poderá requisitar a transferência de estagiário se no órgão no qual passará a atuar houver disponibilidade de vaga de estágio.

§ 3º Não havendo disponibilidade de vaga em uma Procuradoria ou Promotoria de Justiça para lotação de estagiário, ou se a quantidade de vagas existente for insuficiente, o membro do Ministério Público poderá requisitar ao respectivo Coordenador, com posterior homologação pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, o remanejamento de vaga na jurisdição da própria Coordenadoria, desde que não acarrete prejuízos para o órgão cedente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 26. Compete ao membro do Ministério Público ou chefe imediato, responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, cujo quantitativo não poderá ser superior a dez acadêmicos por membro ou servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, possibilitando o máximo aproveitamento;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal, em conformidade com o art. 21, inciso II, desta Resolução;

III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas por ele executadas;

IV - avaliar o desempenho do estagiário conforme o modelo de avaliação de desempenho de estagiário, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;

VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas injustificadas do estagiário;

VII - informar semestralmente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a ocorrência do acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior; e

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 27. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

I - gerir as atividades relacionadas ao estágio;

II - confeccionar certidão de realização do estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação do seu desempenho;

III - enviar à instituição de ensino superior conveniada, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência, anterior e obrigatória, ao estagiário;

IV - dar suporte ao CEAF-MP/PA nas questões relacionadas ao processo seletivo de estagiários;

V - zelar pelo cumprimento dos convênios e termos de compromisso de estágio firmados com os estagiários e as instituições de ensino superior conveniadas;

VI - manter a disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 28. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação expostos no modelo de avaliação de desempenho de estagiário, os relatórios do estagiário e a devolução do crachá de identificação, poderá expedir, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de um ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, o certificado de estágio, o qual valerá, segundo critérios da Comissão de Concurso, como título em concurso para ingresso na carreira de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como tempo de efetivo desenvolvimento das atividades os períodos de afastamento de que trata o art. 23, incisos I a VII, desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias para a elaboração e a produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estagiário, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 009/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça